



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA EMPRESA CIABE
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES EIRELI
(2ª CONVOCAÇÃO – 1º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5002913-14.2019.8.21.0010 – 1º
Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul – RS**

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Guilherme Falceta da Silveira, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5002913-14.2019.8.21.0010, requerida pela empresa Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores EIRELI, perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos, iniciados em 29/09/2021 e suspensos na mesma data, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, conforme edital disponibilizado na edição nº 7.021 do Diário da Justiça Eletrônico de 30/07/2021, com modificativo apresentado ao **Evento 210** dos autos eletrônicos. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36, da LRF.

Foi designada a Sra. Marta Rosatelli, representante da credora Broadfactor, como secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Sr. Leonardo Machado.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 15,05% dos créditos da classe I, 12,5% dos créditos com garantia real (classe II) e 45,89% dos créditos da classe III. Não há créditos arrolados na classe IV na presente Recuperação Judicial.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e a realização do modificativo ao



plano de recuperação judicial, sinalizando o compromisso de submetê-lo à deliberação.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS – SICREDI PIONEIRA RS, foi solicitada a inclusão da seguinte ressalva:

“Diante do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 08/12/2021, acostado no evento 210 dos autos, o credor acima qualificado é favorável as condições de pagamento apresentadas.

Entretanto, discorda a Sicredi Pioneira RS de todas as disposições que afrontam de alguma forma a Lei nº 11.101/2005. O Banco discorda de qualquer supressão de garantia vinculada aos créditos sujeitos, bem como, a extensão da novação das dívidas aos coobrigados, não devendo ser suspensas as ações existentes em face dos coobrigados, e ainda, quanto a suspensão dos protestos publicito aos coobrigados, ambos com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, não podendo a supervisão judicial ter prazo diverso daquele previsto no art. 61 da lei nº 11.101/2005.

Ademais, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Plano aprovado, acarretará convalidação em falência, conforme prevê 61, § 1º c/c 73, inc. IV, da LRFE.

A recuperanda responde por custas processuais e honorários advocatícios em ações que é figurada no polo passivo e/ou ativo, por força do princípio da causalidade – ônus da sucumbência, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 14 do CPC/2015. Os pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa.”

Pelo credor Banco do Bradesco S.A. também foi solicitada a seguinte inclusão da ressalva:

“Diante do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 08/12/2021, acostado no evento 210 dos autos, o credor acima qualificado é favorável as condições de pagamento apresentadas.

Entretanto, discorda o Banco Bradesco S/A de todas as disposições que afrontam de alguma forma a Lei nº 11.101/2005. O Banco discorda de qualquer supressão de garantia vinculada aos créditos sujeitos, bem como, a extensão da novação das dívidas aos coobrigados, não devendo ser suspensas as ações existentes em face dos coobrigados, e ainda, quanto a suspensão dos protestos publicito aos coobrigados, ambos com fulcro no art.



49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, não podendo a supervisão judicial ter prazo diverso daquele previsto no art. 61 da lei nº 11.101/2005.

Ademais, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Plano aprovado, acarretará convalidação em falência, conforme prevê 61, § 1º c/c 73, inc. IV, da LRFE.

A recuperanda responde por custas processuais e honorários advocatícios em ações que é figurada no polo passivo e/ou ativo, por força do princípio da causalidade – ônus da sucumbência, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 14 do CPC/2015. Os pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa.”

Pelo Banco do Brasil S.A. foi enviada a seguinte ressalva:

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. -A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; -Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Por fim, pela Caixa Econômica Federal – CEF, também foi solicitada a inclusão de ressalva:

“Ressalva de que a CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF e da súmula 581 do STJ

Ressalva de que a CAIXA discorda da imposição de prévia convocação de Assembléia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, como condição à convalidação em falência, uma vez que tal previsão é contrária ao estabelecido no artigo 61, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Ressalva de que a CAIXA não concorda com a desoneração de bens dados em garantia pela recuperanda e/ou sócios, avalistas, fiadores e garantidores. Ressalva de que, ocorrendo a aprovação do Plano, a CAIXA considera as seguintes cláusulas ilegais: Cláusula com permissão de livre alienação de ativos, sem autorização do juízo; Cláusula de liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor; Cláusula de liberação de coobrigados; Cláusula de convocação de nova AGC e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano; Cláusula de desconto de pontualidade, deixando mais um percentual de deságio implícito; Cláusula de tratamento diferenciado entre credores da mesma classe. Ressalva de que a



subdivisão das classes de credores na classe dos créditos quirografários é manifestamente abusiva e ilegal, por clara afronta ao princípio Par Conditio Creditorum, este inserido no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 41, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/05, visto que há disparidade de tratamento conferida aos credores de uma mesma classe.”

Ainda, pelo representante Banco Bradesco S.A., foi questionado se o modificativo substituirá integralmente o plano de recuperação apresentado anteriormente, pelo que foi confirmado pelo representante da Devedora.

Pelo representante da Casa Bancária foi questionado, ainda, se a carência para pagamento dos créditos iniciaria a partir da data da aprovação do plano ou do dia útil subsequente da Assembleia.

Pelo representante da Recuperanda, foi dito que será a partir do dia da aprovação do plano.

Por fim, o representante do credor também questionou acerca da forma de pagamento dos créditos.

Pelo Sr. Leonardo foi respondido que será feito diretamente com a Empresa, indicando o contato da Recuperanda aos credores por meio do *chat*, qual seja, Comercial@ciabe.com.br. Ainda, pontuou que não há prazo para que os dados bancários sejam informados.

Não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes, votaram pela aprovação; na classe II, 1 credor (100% computado por cabeça), que representa 100% dos créditos presentes votou pela aprovação do plano e; na classe III, 9 credores (90% computados por cabeça), que representam 84,54% dos créditos presentes, votaram pela aprovação, enquanto 1 credor (10% computado por cabeça), que representa 15,46% dos créditos presentes, votou pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes neste conclave, 85,34% votaram pela aprovação e 14,66% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretária, pelo representante da Recuperanda e por ao menos dois membros de cada classe de credores presentes.



Guilherme Falceta da Silveira
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Marta Rosatelli
Secretária

Leonardo da Silva Machado
Representante da Recuperanda

Membros Classe I

Valmor Angelo Michelin

Mário Duque

Membros Classe II

Carlos Rangel
Banco do Brasil S/A

Membros Classe III

Douglas Mazutti De Marco
Caixa Econômica Federal

Ricardo Ferreira Trindade
Banco Bradesco S/A

Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Eireli - 1º prosseguimento- 2ª convocação.pdf

Documento número #cdb62f23-cfaf-4e10-9742-da9c4e6186ac

Hash do documento original (SHA256): 3996f5fe4d37907a6f39f861efe767595db2d883f98af20ebc1bc9b2f54ca339

Assinaturas

✓ **Guilherme Falceta**
CPF: 027.564.990-30
Assinou para aprovar em 08 dez 2021 às 15:47:34
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Leonardo Machado**
CPF: 813.872.880-91
Assinou para aprovar em 08 dez 2021 às 15:48:46
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Marta Costa Rosatelli**
CPF: 883.036.167-49
Assinou para aprovar em 08 dez 2021 às 15:48:05
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Carlos Rangel da Silva**
CPF: 276.849.968-43
Assinou para aprovar em 08 dez 2021 às 15:49:34
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Ricardo Ferreira Trindade**
CPF: 022.353.210-03
Assinou para aprovar em 08 dez 2021 às 15:48:01
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Douglas Marco**
CPF: 010.875.560-66
Assinou para aprovar em 08 dez 2021 às 15:48:25
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Valmor Michelin**
CPF: 435.135.650-20
Assinou para aprovar em 08 dez 2021 às 15:53:49
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Mário Duque**
CPF: 435.135.650-20

Assinou para aprovar em 08 dez 2021 às 15:57:40
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

08 dez 2021, 15:46:49	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número cdb62f23-cfaf-4e10-9742-da9c4e6186ac. Data limite para assinatura do documento: 07 de janeiro de 2022 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 dez 2021, 15:46:52	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@preservacaodeempresas.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Falceta .
08 dez 2021, 15:46:52	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@lsconsultoria.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
08 dez 2021, 15:46:52	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: marta.rosatelli@broadfactor.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
08 dez 2021, 15:46:52	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: gecor.4978@bb.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Rangel da Silva .
08 dez 2021, 15:46:53	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.trindade@continiadvogados.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Ferreira Trindade .
08 dez 2021, 15:46:53	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: douglas.marco@caixa.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Marco .
08 dez 2021, 15:46:53	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: marioduque6013@icloud.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mário Duque .

08 dez 2021, 15:46:53	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: valmormichelon@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valmor Michelon .
08 dez 2021, 15:47:34	Guilherme Falceta assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email guilherme@preservacaodeempresas.com.br (via token). CPF informado: 027.564.990-30. IP: 189.6.251.182. Componente de assinatura versão 1.172.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2021, 15:48:01	Ricardo Ferreira Trindade assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email ricardo.trindade@continiadvogados.com.br (via token). CPF informado: 022.353.210-03. IP: 189.114.136.101. Componente de assinatura versão 1.172.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2021, 15:48:05	Marta Costa Rosatelli assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email marta.rosatelli@broadfactor.com (via token). CPF informado: 883.036.167-49. IP: 177.171.220.221. Componente de assinatura versão 1.172.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2021, 15:48:25	Douglas Marco assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email douglas.marco@caixa.gov.br (via token). CPF informado: 010.875.560-66. IP: 200.201.175.11. Componente de assinatura versão 1.172.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2021, 15:48:46	Leonardo Machado assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email leonardo@lsconsultoria.com.br (via token). CPF informado: 813.872.880-91. IP: 200.143.80.78. Componente de assinatura versão 1.172.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2021, 15:49:34	Carlos Rangel da Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email gecor.4978@bb.com.br (via token). CPF informado: 276.849.968-43. IP: 170.66.1.63. Componente de assinatura versão 1.172.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2021, 15:53:19	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: valmormichelon@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mário Duque.
08 dez 2021, 15:53:50	Valmor Michelon assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email valmormichelon@hotmail.com (via token). CPF informado: 435.135.650-20. IP: 45.227.184.195. Componente de assinatura versão 1.173.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2021, 15:57:40	Mário Duque assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email valmormichelon@hotmail.com (via token). CPF informado: 435.135.650-20. IP: 45.227.184.195. Componente de assinatura versão 1.173.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2021, 15:58:26	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc removeu da Lista de Assinatura: marioduque6013@icloud.com para assinar para aprovar.
08 dez 2021, 16:01:04	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número cdb62f23-cfaf-4e10-9742-da9c4e6186ac.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número cdb62f23-cfaf-4e10-9742-da9c4e6186ac, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.